



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

L
P

Projeto de Lei nº. 71, de 5 de setembro de 2007.

Dá denominação a Unidade Básica de Saúde situado na Rua Felício Vitte esquina com a Avenida Aristeu Marcicano Jardim Cordeiro, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica denominado "**SILVINA FERREIRA PEREIRA**", a Unidade Básica de Saúde, próprio municipal localizado á Rua Felício Vitte esquina com a Avenida Aristeu Marcicano, Jardim Cordeiro, nesta cidade, conforme específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

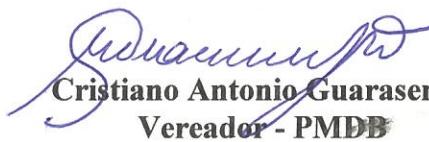
Devido à construção de novas instalações, ocorrida no exercício de 2007, da Unidade Básica de Saúde “Silvina Ferreira Pereira”, tem este projeto a finalidade de permitir a regularização de seu endereçamento postal junto ao cadastro municipal e aos órgãos estadual e federal aos quais o referido Centro estará cadastrado.

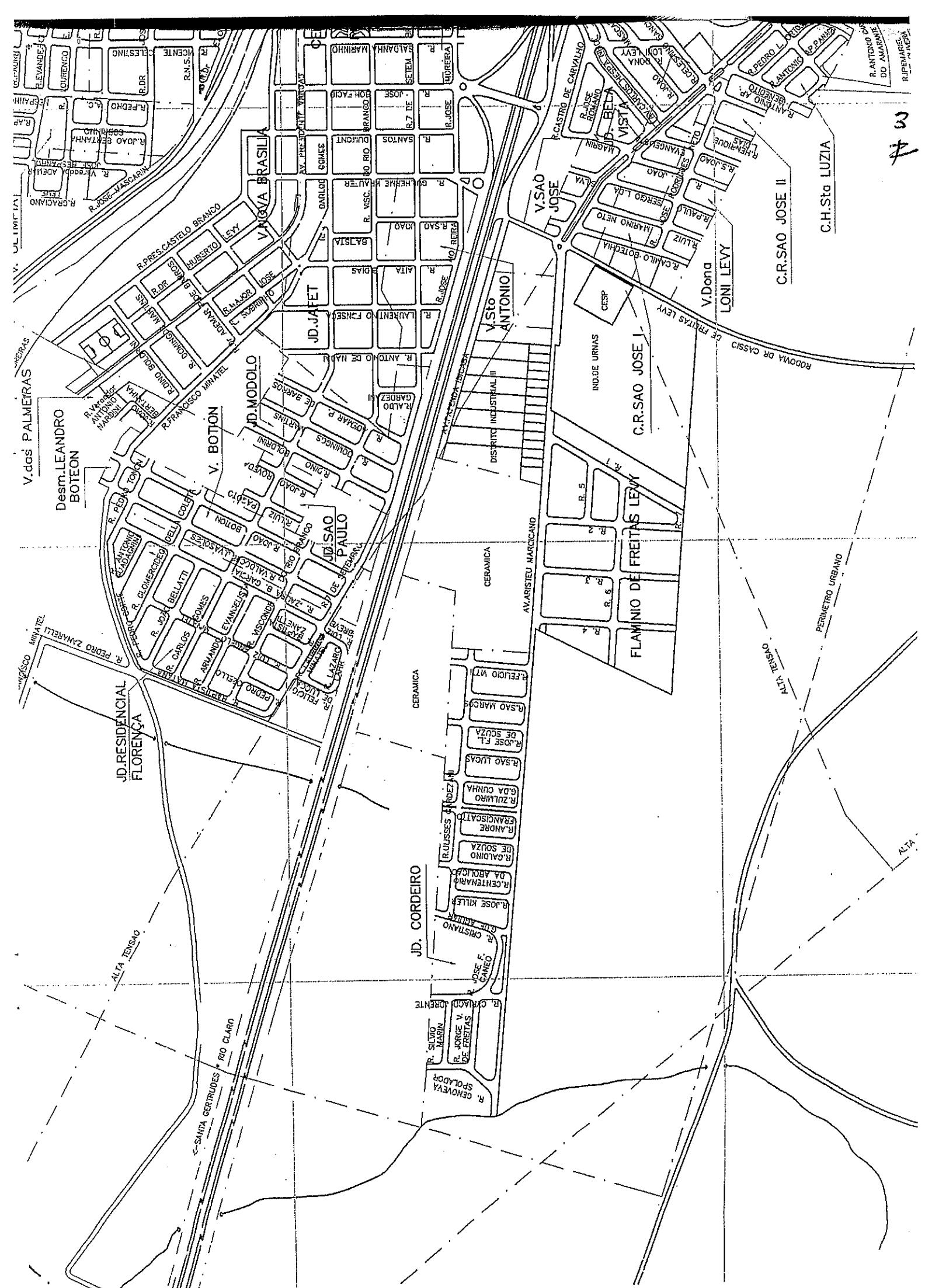
Cumpre-nos lembrar que o antigo prédio está em conjunto com o Centro de Educação Infantil Leonor Fortunato, localizado na Rua Ulisses Gardezani nº 1477, Jardim Cordeiro e a mudança de local para um prédio próprio, mais moderno, que terá condições de proporcionar um melhor atendimento a população.

Lembramos aos senhores Vereadores que projeto semelhante foi feito para acertar a situação do CEI Uarde Campos Toledo e o Centro de Saúde Américo Bertão, no Jardim Eldorado.

Enunciadas, acima, as razões determinantes de minha iniciativa, apresentamos este projeto de Lei, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada e certamente encontrará acolhida por parte dos Nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 05 de setembro de 2007.


Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador - PMDB





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

4
✓

LEI N° 2067
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 71/2001, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

**DÁ DENOMINAÇÃO A POSTO DE SAÚDE,
CONFORME ESPECIFICA.**

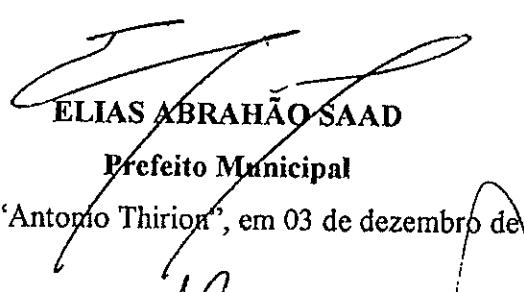
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de "Silvina Ferreira Pereira", o Posto de Saúde, localizado na Rua Ulisses Gardezani nº 1477, Jardim Cordeiro, no município de Cordeirópolis.

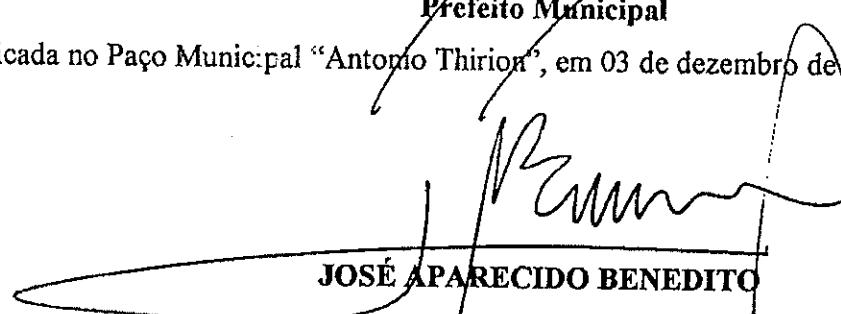
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de dezembro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 03 de dezembro de 2001


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

5
P

PARECER 05/2007

Ref. Projeto de Lei nº 71, de 05 de setembro de 2007, do Sr. Vereador Cristiano Antonio Guarasemim, que dispõe sobre a denominação a Unidade Básica de Saúde situada no Jardim Cordeiro, conforme específica.

Sr. Presidente:

Trata-se de projeto de Lei que objetiva denominar a Unidade Básica de Saúde situada na Rua Felício Vitte, esquina com a Avenida Aristeu Marciano, no Jardim Cordeiro, “Silvina Ferreira Pereira”, devido à construção de novas instalações, ocorrida no exercício de 2007, com a finalidade de permitir a regularização de seu endereçamento postal junto ao cadastro municipal e demais órgãos estadual e federal aos quais o referido Centro estará cadastrado.

O Art.11, XIV, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal competência para legislar sobre a denominação e alteração de próprios, bairros, vias e logradouros públicos.

Portanto, no aspecto constitucional e legal as matérias não exorbitam da competência atribuída ao Legislativo Municipal.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

Fica ressalvada a existência legal do logradouro e ausência de anterior denominação, reservada a análise a Comissão Permanente competente.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência e das Comissões desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 11 de setembro de 2007.

Gonçalves

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
F

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 71, de 4 de setembro de 2007, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2007.

A blue ink signature of Rinaldo Dias Ramos, followed by the title 'Relator'.

Rinaldo Dias Ramos
Relator

A blue ink signature of Fátima Marina Celin, followed by the title 'Presidente'.

Fátima Marina Celin
Presidente

A blue ink signature of Cristiano Antonio Guarasemin, followed by the title 'Membro'.

Cristiano Antonio Guarasemin
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

F
R

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 71, de 4 de setembro de 2007, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Entretanto, apresentamos um substitutivo para permitir a correta execução da vontade legislativa, ficando claro que o projeto tem por objetivo modificar uma lei anterior, preservando a denominação, como foi feito com as Leis nº 2187, de 23 de abril de 2004, e 2312, de 12 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

“Substitutivo ao Projeto de Lei nº 71/2007

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2067, de 3 de dezembro de 2001.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2067, de 3 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. É denominada “Silvina Ferreira Pereira” a Unidade Básica de Saúde municipal situada na rua Felício Vitte, esquina da Avenida Aristeu Marciano, no Jardim Cordeiro, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2007.

Fátima Marina Celin
Relatora

Reginaldo Martins da Silva
Presidente

Teresa Chiaradia Peruchi
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 243/2007 - CMC

8
F

Cordeirópolis, 19 de setembro de 2007.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo o autógrafo nº 2548 a 2551, proveniente da aprovação dos projetos de lei nº 64, 65, 70 e 71/2007, na trigésima primeira sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

Ofício da Câmara Municipal de Cordeirópolis	
Nº 243/2007	
Data: 19/09/2007	
Assunto: AUTÓGRAFO E DESENHO DIVERSOS	
Assinatura	Presidente
Certidão	84
	R\$
Soma	R\$

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2551

(Projeto de Lei nº 71/2007, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2067, de 3 de dezembro de 2001.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2067, de 3 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É denominada “Silvina Ferreira Pereira” a Unidade Básica de Saúde municipal situada na rua Felícic Vitte, esquina da Avenida Aristeu Marciano, no Jardim Cordeiro, nesta cidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de setembro de 2007.

Josué Natanael Zanetti Picolini
Presidente

Fátima Marina Celin
1ª Secretária

Teresa Chiarradì Peruchi
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2428
de 24 de setembro de 2007.

(Projeto de Lei nº 71/2007, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2067, de 3 de dezembro de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2067, de 3 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É denominada “**Silvina Ferreira Pereira**” a Unidade Básica de Saúde municipal situada na rua Felício Vitte, esquina da Avenida Ar'steu Marcicano, no Jardim Cordeiro, nesta cidade”.

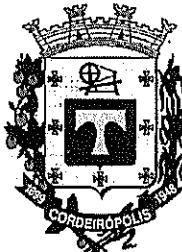
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de setembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 24 de setembro de 2007.

Marcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa - chefa interina
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Ano 3 - Sexta-feira, 5 de outubro de 2007 - n°110

Distribuição Grátis

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Lei nº 2425 de 24 de setembro de 2007

(Projeto de Lei nº 64/2007, do vereador Cristiano Antônio Guarasemin)

Institui no Município a "Semana do Produtor Rural".

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a "Semana do Produtor Rural", a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Para execução da presente lei não haverá despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de setembro de 2007.

Marcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa chefe Interina
Departamento de Administração

Lei nº 2426 de 24 de setembro de 2007

(Projeto de Lei nº 65/2007, do vereador Cristiano Antônio Guarasemin)

Institui a Campanha Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade de Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha Municipal de Combate e Prevenção à obesidade Infantil", que será realizada, anualmente, no mês de outubro (11 de outubro - Dia mundial de combate à Obesidade).

Art. 2º - A Campanha de que trata este projeto terá por objetivo orientar a população de nossa cidade, através de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e formas de evitá-la.

Art. 3º - A campanha será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder público municipal, através dos Departamentos competentes, a estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas.

Art. 4º - Poderão participar da definição dos procedimentos informativos e educativos, além da organização da campanha, membros da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade (ABESO) e da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), além de pessoas com reconhecido conhecimento na questão da obesidade.

Art. 5º - A Campanha Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil será incluída no calendário oficial do município.

Art. 6º - Para execução da presente lei não haverá despesas, mas se necessário correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa

Lei nº 2427 de 24 de setembro de 2007

(Projeto de Lei nº 70/2007, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso, situado na Rua João Roveda, esquina com a Rua Carlos Gomes, no Jardim São Paulo.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se "USVANDA PINTO TAMIAZO" o Centro de Convivência do Idoso, localizado à Rua João Roveda, equina com a Rua Carlos Gomes, no Jardim São Paulo, em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de setembro de 2007.

Marcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa - chefe interina
Departamento de Administração

Lei nº 2428 de 24 de setembro de 2007

(Projeto de Lei nº 71/2007, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2067, de 3 de dezembro de 2001.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2067, de 3 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É denominada "Silvina Ferreira Pereira" a Unidade Básica de Saúde municipal situada na rua Felício Vitti, esquina da Avenida Aristeu Marcícano, no Jardim Cordeiro, nesta cidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 24 de setembro de 2007.

Marcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa - chefe interina
Departamento de Administração